



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 1 de 9

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 2 |
| Audiência Pública | 2 |
| Atos de Pessoal | 2 |
| Outros atos | 2 |
| | |
| Instituto de Previdência dos Servidores Públicos | 3 |
| Atos Administrativos | 3 |
| Concessão de Aposentadoria | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraiso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA Nº 12.739/25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.025

“Designa Gestor e Responsável Técnico.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o Sr. **Gustavo Campari Llama**, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 276107/O-9, e o Sr. **Otávio Vidotte**, engenheiro devidamente habilitado no CREA/CAU sob nº 5070830804, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 10 de outubro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, localizada na Rua do Café nº 649, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **OSVALTE JOSÉ BOVONI**, tem a honra de convidar a população em geral, segmentos da sociedade e as associações que os representam, para participarem de Audiência Pública, em conformidade com o Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para, discussão, debates e análises de propostas para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.026, que será realizada na Câmara Municipal de Paraíso, localizada na rua Professor Sud Menucci nº 505, no dia 28 de outubro, a partir das 09:00 horas.

Paraíso/SP, 17 de outubro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 21 de outubro de 2025 às 08 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

Auxiliar de Serviços Diversos:

15º Classificado - Milena Beatriz Basso

16º Classificado - Letícia Gabriela Cabral Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Osvalte José Bovoni
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 3 de 9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

ATO NORMATIVO N.º 001/2025

Regulamenta as atribuições, competências e procedimentos do Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO, visando o aperfeiçoamento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas de integridade e transparência aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, em especial o art. 84 da Lei 1.069/2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 1.359, de 19 de maio de 2022, que institui a função de Controlador Interno e define suas competências no âmbito do PREVPARAÍSO;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização, auditoria, assessoramento e acompanhamento da gestão previdenciária, garantindo maior transparência e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o Controle Interno constitui instrumento essencial de prevenção de irregularidades e de fortalecimento da governança, conforme os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a integridade, a legitimidade e a economicidade da aplicação dos recursos previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de elaboração e encaminhamento dos relatórios, pareceres e comunicações do Controle Interno, de modo a permitir o acompanhamento pelos órgãos colegiados e o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação do Controle Interno deve observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e accountability, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão e para a credibilidade institucional do PREVPARAÍSO;

Resolve expedir o presente Ato Normativo:

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 4 de 9



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - O presente Ato Normativo tem por objetivo definir o conjunto de políticas para garantir uma segurança razoável do cumprimento dos objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação do Controle Interno do PREVPARAÍSO.

§ 1º. Os serviços de controle interno no âmbito do PREVPARAÍSO deverão abranger e observar as exigências e ditames previstos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. Aplicam-se as normas gerais do Município para as atividades de Controle Interno no PREVPARAÍSO.

Art. 2º. Constituem-se objetivos gerais do controle interno:

I – Propiciar que os riscos que afetam as atividades do RPPS sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis;

II – Assegurar que as demonstrações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais reflitam adequadamente suas operações;

III – Permitir que os procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia;

IV - Possibilitar o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos e outros instrumentos normativos;

V - Antecipar-se ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes; e

VI - Assegurar o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do PREVPARAÍSO.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO CONTROLADOR

Art. 3º. O Controlador Interno deve adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, mantendo atitudes de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 5 de 9



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

Art. 4º. A atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada em equipe, devendo o espírito de cooperação entre o servidor e a diretoria prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais.

Art. 5º. É dever do Controlador Interno, observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, obriga-se a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo se valer da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar o aspecto confidencial das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na solicitação de inspeção, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade – procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou a veracidade dos fatos/situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacidade para as tarefas que executa;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizado seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Controle Interno; e

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 6 de 9



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

IX - Cortesia – ter habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE CONTROLES

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. As atividades do controle interno do PREVPARAÍSO serão exercidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do RPPS, especificamente designado, que exercerá as atividades de:

I - controle interno contábil relativo ao plano de organização e todos os sistemas, métodos, prazos e procedimentos, bem como arrecadação de contribuições previdenciárias, relacionados com a preservação e segurança dos bens, direitos e obrigações e a fidedignidade dos registros financeiros; e

II - controle interno administrativo relativo ao plano de organização, os sistemas, métodos e procedimentos, além dos benefícios previdenciários, com a finalidade de contribuir para a eficiência, eficácia operacional e obediência a diretrizes, políticas, normas e instruções da administração.

Art. 7º. Na adoção das medidas de controles internos, o Controlador Interno deverá observar o cumprimento dos seguintes princípios:

I - Economia, de forma que o custo do controle não exceda aos benefícios que possa proporcionar;

II - Delegação de poderes e determinação de responsabilidades, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e a satisfação plena das necessidades do Fundo, além de manuais de rotinas e procedimentos claramente determinados, que considerem as funções de todos os departamentos;

III - Segregação de funções, para autorização ou aprovação de operações e a execução, controle e contabilização das mesmas, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência e atribuições em desacordo com este princípio;

IV - Instruções devidamente formalizadas através de instrumentos eficazes, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 7 de 9



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

V - Controle sobre as transações, assegurando que o ato contábil, financeiro, patrimonial e operacional tenha sido efetuado de forma legítima, relacionados com a finalidade do Fundo e autorizados por quem de direito;

VI - Aderência às diretrizes e normas legais, com a observância das diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos;

VII - Controle de Acesso e Salvaguarda dos Ativos, adotando-se medidas físicas e intrínsecas de proteção, tais como: sistemas de alarme, dispositivos contra incêndios, identificação e restrição de acesso em níveis estabelecidos para empregados e visitantes, seguros contra incêndio e outros danos materiais; e

VIII - Auditoria Interna, de forma a examinar transações detalhadas, revisar procedimentos e determinar o sistema de controle interno mais adequado, assim como o grau de observância das políticas estabelecidas pela administração e todos os aspectos legais e normativos envolvidos.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 8º. Todos os processos, documentos ou informações relacionadas às áreas de atuação do PREV PARAÍSO deverão ser disponibilizados ao Controlador Interno, quando no desempenho de suas atribuições, devendo este guardar sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado.

§ 1º. Deverão ser analisados todos os processos mapeados e manualizados do PREV PARAÍSO, cabendo ao Controlador identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, auxiliando na sua correta execução e no aperfeiçoamento dos mesmos.

§ 2º. Quando ocorrerem prejuízos, o Controlador Interno deverá adotar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e com os demais atos normativos, com vistas ao resarcimento ao erário.

Art. 9º. O trabalho realizado pelo Controlador Interno deve ser adequadamente planejado, atendendo-se, preferencialmente, o seguinte:

I - Exame Preliminar - com o objetivo de obter os elementos necessários ao planejamento dos trabalhos, o Controlador deve examinar as informações disponíveis, considerar a legislação aplicável, normas e instruções vigentes, bem como os resultados dos últimos trabalhos realizados e diligências pendentes de atendimento, quando for o caso;

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 8 de 9



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

II – Elaboração do Plano de Trabalho do Controle Interno é o instrumento de planejamento das ações de fiscalização, auditoria e acompanhamento da gestão do PREV PARAÍSO, devendo refletir as diretrizes do plano estratégico e operacional do Instituto.

§ 1º - O Plano de Trabalho será elaborado anualmente no mês de novembro, com vistas à execução das atividades de controle interno durante o exercício subsequente, devendo ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva e ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - A elaboração do Plano de Trabalho observará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) definição clara dos objetivos e metas do controle interno, com base nas áreas e processos a serem auditados;
- b) identificação do universo de análise, delimitando as unidades, fundos, sistemas ou atividades a serem examinados;
- c) determinação do alcance e dos procedimentos a serem adotados, conforme a natureza do exame e o grau de risco identificado;
- d) localização e descrição dos objetos de controle, especificando setores, programas, contratos e atos administrativos sujeitos à verificação;
- e) seleção das técnicas e metodologias a serem utilizadas, observando as normas de auditoria interna e as boas práticas de gestão pública;
- f) referência a relatórios, documentos e achados de auditorias anteriores, bem como instruções específicas emitidas pela Diretoria ou pelos Conselhos.

§ 3º - O Controle Interno poderá propor a revisão ou atualização do Plano de Trabalho sempre que identificadas alterações significativas nas rotinas, riscos ou prioridades da gestão previdenciária.

Art. 10. Compete ao Controlador Interno prestar especial atenção às transações ou situações que apresentem indícios de irregularidades e, quando obtida evidências, comunicar o fato aos dirigentes para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Art. 11. As demais atividades e ações de controles internos no âmbito do PREV PARAÍSO poderão ser objeto de novo ato ou normativas, aprovado diretamente pelo Diretor Executivo do PREV PARAÍSO.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP

f
+



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1902

Página 9 de 9



CNPJ: 09.653.309/0001-55

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Ato Normativo poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho de Administração do PREVPARAÍSO.

Paraíso, XX de outubro de 2025

Altemar Rogerio Vidotte
ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

Leonardo Beltrão BARSZCZ
LEONARDO BELTRÃO BARSZCZ
Controlador Interno

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX: (17) 3567-9510 – PARAÍSO - SP

Município de Paraíso - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.